



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Diretoria de Operações e Conservação

MEMORANDO Nº 928/2024

À Gerência de Pregões (SEMAD/GERPRE),

Versam os autos sobre o **Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de material betuminoso, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, cuja abertura está prevista para o dia 02/12/2024, às 9h.

Nesse sentido, em resposta ao Despacho nº 397/2024 (doc. 5654148) que trata sobre a solicitação de impugnação do Edital PE 90013/2024 - SRP (doc. 5530358) proposto pela C3 INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, conforme documentação anexa aos Autos (doc. [5654122](#)).

Conforme verifica-se na descrição do item "III – DOS FATOS- DA EXIGÊNCIA DA RETIRADA DO INSUMO NA USINA DA CONTRATADA" (pág. 6, doc. [5654122](#)):

"No subitem 5.1 e 6.1 do Termo de Referência do edital, consta que o material (CBUQ) deverá ser retirado na Usina da Contratada, o que implica que apenas empresas que possuem usinas próprias de produção de CBUQ poderiam participar do certame. Tal exigência configura restrição indevida à competitividade, em desacordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como com os princípios e regras estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

O edital, ao limitar a participação de empresas que não possuem usinas próprias, restringe a competitividade e viola o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma a assegurar ampla participação de interessados.

Ao condicionar a retirada do material exclusivamente em usinas próprias da contratada, o edital estabelece discriminação injustificada contra empresas revendedoras ou distribuidoras que poderiam fornecer o material com igual qualidade e condições."

Verifica-se **que não procede tal informação**, visto que, de fato, é necessária a disponibilização de uma Usina no raio estipulado no Termo de Referência, presente no Edital. Contudo, **não se observa vedações por parte da Administração**, assim, entende-se que não procede a solicitação de impugnação.

Em complemento, **há de se ressaltar que não há necessidade que a licitante possua uma usina própria, contudo tem que dispor de uma usina na distância máxima prevista para que a Prefeitura de Goiânia** possa realizar a retirada do insumo em condições plausíveis de aplicação em tempo hábil, que não pode ser perdido por meio de longas distâncias de transporte.

Reforça-se que é imprescindível que a licitante possua condições, em termos de capacitação técnica bem como de habilitação econômico-financeira, de arcar com suas obrigações contratuais previstas.

Em mesmo tempo, em se tratando de matéria jurídica, encaminhe-se o processo à Advocacia Setorial para análise e emissão de parecer quanto ao ponto impugnado.

Goiânia, 29 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Caroliny Alves Silva, Analista em Obras e Urbanismo**, em 29/11/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Grosmam Vinicius Marques, Diretor de Operações e Conservação**, em 29/11/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5671145** e o código CRC **529DD1A2**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.18.000000763-9

SEI Nº 5671145v1

Criado por [m1526219](#), versão 2 por [m1526219](#) em 29/11/2024 13:57:46.